



JUSTIFICATIVA

Em atendimento a solicitação do setor competente na fase inicial do processo administrativo interno nº 029/2025 com **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL PARA ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BELTERRA.**

O presente documento tem como objetivo justificar a contratação do profissional especializado em serviços técnicos voltados a consultoria técnica especializada na gestão tributária e fiscal, por meio de processo de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, alínea C da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

A referida contratação visa promover o fortalecimento da gestão municipal, através de elaboração de minutas dos atos normativos abrangendo os seguintes temas:

- a) Instituição da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE) – Alvará de funcionamento, por meio de anteprojeto de lei,
- b) Regulamento da TFE, disciplinando a validade do Alvará de Funcionamento e definindo os graus de risco para fins de emissão de cada um dos tipos do documento de licença correspondente ao procedimento de licenciamento, por meio de Decreto;
- c) Instituição do Código de Obras e Edificações (COE), com previsão das normas gerais de controle da atividade edilícia e construtiva e relativas ao processo administrativo de licenciamento urbanístico de obras, incluindo os valores das respectivas taxas, por meio de anteprojeto de lei desburocratização, educação empreendedora, compras públicas e fomento ao empreendedorismo local, de forma a estimular o desenvolvimento econômico sustentável, ampliar a competitividade dos pequenos negócios e fomentar a geração de emprego e renda.



O profissional **MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA**, tem uma vasta experiência profissional e técnica, sendo referência em iniciativas voltadas à consultoria técnicas especializadas na gestão tributária e fiscal. Ressalta-se que o profissional a ser contratado possui notório conhecimento técnico e histórico de atuação comprovada junto a diversos entes federativos, demonstrando singularidade e inviabilidade de competição no objeto pretendido.

Considerando a natureza intelectual e especializada dos serviços, bem como a inexistência de concorrência viável, torna-se juridicamente admissível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme previsto em lei.

A necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de consultoria técnicas especializadas na gestão tributária, decorre da realização de eventos que demanda serviços técnicos e logísticos específicos, incluindo:

- **Aumento da Arrecadação Municipal**

A atualização e reformulação da legislação tributária, como a instituição da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE) e do Código de Obras e Edificações (COE), podem ampliar significativamente a base de contribuintes e a arrecadação de receitas próprias. A consultoria especializada auxilia na identificação de oportunidades de incremento da receita pública, promovendo uma gestão tributária mais eficiente.

- **Segurança Jurídica e Conformidade Legal**

A consultoria proporciona segurança jurídica às ações fiscais do município, garantindo que a legislação local esteja alinhada com as normas federais e estaduais. Isso reduz o risco de contestações legais e assegura a conformidade com as obrigações fiscais.

- **Capacitação da Equipe Técnica Municipal**

Além da elaboração de minutas legislativas, a consultoria pode incluir a capacitação dos servidores municipais, promovendo a transferência de conhecimento e fortalecendo a capacidade técnica da administração pública local.

- **Eficiência na Gestão Tributária**

A consultoria especializada contribui para a otimização dos processos internos relacionados à gestão tributária, desde a revisão da legislação até a

implementação de práticas fiscais eficazes. Isso resulta em uma administração mais eficiente e na melhoria dos serviços prestados à população.

- **Planejamento Tributário Estratégico**

Com o apoio da consultoria, o município pode desenvolver um planejamento tributário estratégico, identificando oportunidades de economia e evitando o pagamento indevido de tributos. Isso permite uma gestão financeira mais eficaz e o direcionamento adequado dos recursos públicos.

- **Adaptação às Mudanças Legislativas**

A legislação tributária está em constante evolução. A consultoria especializada mantém o município atualizado sobre as mudanças legais, garantindo que a administração pública esteja sempre em conformidade com as novas exigências e aproveite as oportunidades decorrentes dessas alterações.

- **Melhoria na Relação com os Contribuintes**

A modernização da legislação tributária e a implementação de práticas fiscais transparentes fortalecem a confiança dos contribuintes na administração pública, promovendo uma cultura de conformidade e colaboração.

- **Sustentabilidade Financeira e Desenvolvimento Local**

Ao aumentar a eficiência na arrecadação e na gestão dos recursos públicos, a consultoria contribui para a sustentabilidade financeira do município, possibilitando investimentos em áreas prioritárias e promovendo o desenvolvimento local sustentável.

Diante da inviabilidade de competição e da necessidade de um serviço técnico especializado, a contratação do profissional em serviços técnicos de consultoria na gestão tributária e fiscal, por inexigibilidade de licitação é a opção mais eficiente e juridicamente segura. A medida assegura a qualidade dos serviços e a adequada execução dos serviços, garantindo o cumprimento dos objetivos institucionais. A escolha será pautada na notória especialização, conforme disposto no art. 74, III, alínea c da Lei 14.133/2021, o que será demonstrado pela experiência comprovada do contratado.

BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do serviço de consultoria técnica especializada na gestão tributária e fiscal, a ser prestado pelo profissional Mário Anderson Martins Pereira, representa uma medida estratégica para o fortalecimento da capacidade institucional da Prefeitura Municipal de Belterra. Trata-se de uma ação que visa modernizar, qualificar e tornar mais eficiente o sistema de arrecadação municipal por meio da elaboração e revisão da legislação tributária vigente.

Apesar da existência de profissionais atuantes na área, a natureza técnica e especializada do objeto contratado demanda domínio aprofundado no normativo tributário, aliado à experiência prática no contexto da administração pública municipal — o que restringe a atuação a consultores com perfil altamente qualificado.

O escopo dos serviços inclui diagnóstico da situação tributária atual do município, revisão da legislação vigente, apoio técnico na elaboração de minutas legais (leis, decretos e regulamentos), bem como orientação para a implementação de medidas que promovam o incremento da arrecadação e o fortalecimento da fiscalização, atendendo às boas práticas de gestão fiscal responsável.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III, (c) da Lei 14.133/2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha do profissional qualificado para prestação de serviços em consultoria técnica especializada na gestão tributária e fiscal baseia-se em diversos fatores que asseguram a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados. A seguir, apresentamos as principais razões que justificam essa contratação:

1. Requisitos Técnicos

- a) **Elaboração, revisão e atualização de legislações tributárias municipais**, incluindo Código Tributário Municipal, normas complementares e regulamentações específicas;
- b) **Diagnóstico da realidade fiscal do ente público**, com análise das receitas próprias, estrutura de arrecadação e identificação de oportunidades de melhoria;



- c) **Proposição de medidas legais e operacionais** que respeitem a legislação vigente (inclusive o Código Tributário Nacional, a Lei de Responsabilidade Fiscal e diretrizes da Receita Federal), e que estejam alinhadas com a realidade econômica e social do Município;
- d) **Capacitação e orientação técnica** para servidores envolvidos na área tributária, visando à sustentabilidade e continuidade das ações implementadas;

2. Requisitos Operacionais

A contratação do serviço de consultoria técnica especializada na gestão tributária e fiscal, exige requisitos operacionais específicos para garantir a efetiva entrega das atividades propostas. Entre os requisitos operacionais, destacam-se:

- Realização de diagnóstico técnico detalhado da situação atual da legislação e da arrecadação tributária municipal;
- Revisão e reestruturação da legislação tributária municipal vigente, com foco em sua atualização e alinhamento à legislação federal aplicável;
- Elaboração de minutas técnicas de leis, decretos e regulamentos pertinentes à matéria tributária, adaptados à realidade fiscal e administrativa do Município de Belterra;
- Prestação de orientações técnicas quanto à aplicação prática das normas elaboradas, incluindo estratégias para melhoria da fiscalização e arrecadação municipal;
- Disponibilidade para reuniões técnicas presenciais ou virtuais, com as equipes da administração pública municipal, para alinhamento e validação das propostas.

3. Requisitos Financeiros

Para a execução dos serviços de consultoria contratados, estabelece-se o valor bruto de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a ser pago em **quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**.

A definição do valor foi embasada em pesquisa de mercado e na análise de contratos similares celebrados com outros municípios da região, como Monte Alegre, Mojuí dos Campos e a própria Belterra, observando-se a razoabilidade, a



economicidade e a compatibilidade com os preços praticados para serviços de mesma natureza e complexidade.

O pagamento será realizado mediante a apresentação de nota fiscal e relatório de atividades executadas, condicionados à aprovação por parte da Secretaria Municipal de Administração e Governo

4. Requisitos Legais e Administrativos

O contratado deverá apresentar previamente:

- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de residência;
- Currículo profissional e documentos comprobatórios da formação acadêmica e experiência técnica, incluindo registros de contratos anteriores com órgãos públicos;
- Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

Toda a documentação será submetida à análise da Assessoria Jurídica do Município, a fim de garantir a legalidade e a segurança jurídica da contratação

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III, c, da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, através da contratação de MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA, inscrito no CPF nº 822.204.842-20 caracterizado por INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização pois possui conhecimento reconhecido no assunto por meio de formação, experiências, atuação relevante na área e vários contratos administrativos em anexo ao processo com municípios da nossa região, ou seja, profissional com expertise singular, para executar serviços ao município, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A estimativa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a contratação do profissional especializado em serviço de consultoria técnica especializada na gestão tributária e fiscal. O valor estimado já contempla todas as despesas relacionadas à gestão de consultores, analistas e especialistas qualificados.

Profissionais especializados, possuem conhecimento aprofundado do mercado de consultoria técnica na gestão tributária e fiscal. A empresa garante que todas as contratações, pagamentos e compromissos estejam em conformidade com a legislação, evitando problemas jurídicos e garantindo a segurança em todas as operações.

Dessa forma, o valor cobrado pelo profissional, reflete o conjunto de serviços especializados que garantem a organização, o crescimento estratégico e a profissionalização dos serviços prestados, gerando resultados sólidos e duradouros.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizado pelo profissional MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA, inscrito no CPF nº 822.204.842-20, levando em consideração a sua notória especialização e predominância técnica, complexidade técnica dos serviços, nível de detalhamento e personalização da consultoria, atendimento presencial e remoto durante o período de vigência contratual, capacitação in loco dos servidores do setor de tributos, Revisão de procedimentos



fiscais e orientações de conformidade conforme documentos acostados aos autos deste processo.

O proponente possui notória especialização na seara do Direito Tributário, com formação acadêmica em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA), e pós-graduação lato sensu em Direito Tributário pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, conforme documentação comprobatória anexa. Além disso, sua experiência prática reforça sua expertise, sendo atualmente Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Santarém, atuando na área desde 2011.

Adicionalmente, destaca-se sua atuação:

- Como **consultor jurídico tributário** em diversos municípios da região oeste do Pará (Alenquer, Prainha, Mojuí dos Campos, Belterra, Monte Alegre, Curuá e Santarém), com elaboração de minutas legislativas relevantes;
- Como **instrutor de cursos e oficinas técnicas** voltadas a servidores públicos municipais nas áreas de tributação, arrecadação e fiscalização;
- Como **jugador tributário** na Junta Administrativa de Recursos Fiscais (JARF) de Mojuí dos Campos (mandato 2022-2025);
- E como ex-presidente e ex-coordenador da Receita Municipal de Santarém.

A contratação visa à elaboração de minutas legislativas envolvendo temas fundamentais à estrutura tributária municipal, como a instituição da **Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE)**, o **Código de Obras e Edificações (COE)** e demais atos normativos correlatos. A ausência de pessoal técnico no quadro do município com o mesmo nível de especialização e experiência torna indispensável a contratação externa.

A contratação encontra respaldo no **Art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021**, que permite a **contratação direta por inexigibilidade** nos casos de prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando houver inviabilidade de competição, como é o caso em questão.


Diante do exposto, considerando a qualificação técnica do proponente, sua comprovada experiência profissional na área tributária municipal e a natureza singular do objeto, justifica-se a contratação do Sr. **Mário Anderson Martins Pereira** para a prestação dos serviços propostos, por inexigibilidade de licitação, com vistas a atender



ao interesse público e à eficiência administrativa na modernização da legislação tributária do Município de Belterra.

O valor de R\$ 15.000,00 para a contratação já contempla todas as despesas relacionadas à gestão de consultoria.

Belterra/PA, 30 de abril de 2025.


Simone Braga Monteiro
Secretária de Administração e Governo
Decreto Nº 001/2025
Belterra - PA

Simone Braga Monteiro

Secretária Municipal de Administração e Governo - SEMAG

Decreto Nº 001/2025